



Número: **5000386-73.2021.8.08.0045**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **São Gabriel da Palha - 1ª Vara**

Última distribuição : **19/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Assuntos: **COVID-19, Tratamento médico-hospitalar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)	
TIAGO ROCHA (REQUERIDO)	
FABIANO OST (REQUERIDO)	
SÃO GABRIEL DA PALHA - PREFEITURA MUNICIPAL (REQUERIDO)	HERCULES DO NASCIMENTO CAPELLI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63035 21	24/03/2021 16:54	Decisão	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de São Gabriel da Palha - 1ª Vara

Rua 14 de Maio, 131, Fórum Desembargador Ayrton Martins Lemos, Centro, SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780-000

Telefone:(27) 37271449

PROCESSO Nº **5000386-73.2021.8.08.0045**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: TIAGO ROCHA, FABIANO OST, SÃO GABRIEL DA PALHA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERIDO: HERCULES DO NASCIMENTO CAPELLI - ES16511

DECISÃO

Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de antecipação da tutela, promovida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo em face do Município de São Gabriel da Palha, Tiago Canal Rocha (Prefeito Municipal) e Fabiano Ost (Secretário Municipal de Saúde).

Aduz, em síntese, que:

1. em razão da pandemia causada pela Covid-19, o Brasil enfrenta o maior colapso sanitário e hospitalar da história, com elevado número de infectados e óbitos.

2. os hospitais que recebem pacientes usuários do SUS, munícipes de São Gabriel da Palha, ficam localizados no Município de Colatina, que encontram-se com 100% dos seus leitos de UTI ocupados.

3. em 17 de março de 2021 foi publicado o Decreto Estadual nº 4838-R, que estabelece medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze dias) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, no período de 18 a 31 de março de 2021.

4. o requerido Tiago Rocha, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, em sua rede social, realizou uma *live* informando ser contra o fechamento do comércio, bem como que não solicitaria aos seus fiscais da prefeitura municipal que fossem aos referidos estabelecimentos.

5. foi editado o Decreto Municipal nº 2.094, de 17 de março de 2021, que autoriza o funcionamento do comércio varejista, restaurantes, barbearias e afins, até o dia 31 de março de 2021, de forma totalmente contrária às normas do Decreto Estadual 4838-R.

6. os requeridos não estão realizando nenhuma fiscalização para conter a contaminação do coronavírus neste Município.

Diante disso, pugna o Ministério Público para que “Seja deferida a concessão de tutela de urgência antecipada inaudita altera parte para obrigar o prefeito Tiago



Rocha, o Secretário de Saúde Fabiano Ost e o Município de São Gabriel da Palha a fiscalizarem e cumprirem efetivamente as normas jurídicas estabelecidas no Decreto Estadual 4838-R, sob pena de multa diária, para cada um no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Município de São Gabriel da Palha peticiona aos autos ponderando o seguinte:

01 - O Município de São Gabriel da Palha (ES) atendeu a Notificação Recomendatória 07/2021 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO (24 horas), como faz prova em anexo com a juntada de cópia da decisão do Exmo. Prefeito e seu respectivo comprovante de envio, bem como, com a revogação do Decreto Municipal nº. 2094, de 17 de março de 2021 por meio do Decreto Municipal nº. 2.102, de 19 de março de 2021 que também segue em anexo;

02 - Decreto Municipal nº. 2094, de 17 de março de 2021 NUNCA ESTEVE EM VIGOR, eis que sua vigência teria início 03 dias úteis após o dia 19 de março de 2021, como se pode verificar em seu art. 7º.;

03 - Todo comércio está fechado e apenas está funcionando é o que fora considerado "serviço essencial" pelo Governo do Estado;

04 - O Município de São Gabriel da Palha não possui o quantitativo de fiscais necessários para realizar o fechamento de todo comércio de forma imediata e por isso, solicitou apoio da Polícia Militar, que, apesar de oferecer apoio, não realizou o fechamento dos estabelecimentos. Então o Município realizou notificação formal, "de porta em porta", como se verá na oportunidade da contestação (segue em anexo algumas fotos da fiscalização); e

05 - O Município impetrou Mandado de Segurança junto ao E.TJES tombado sob o nº. 00065914720218080000 visando suspender os efeitos do Decreto Estadual nº. 4838-R.

No evento nº 6334675, o Ministério Público apresenta fotos da data de hoje (24/03/2021) de diversos estabelecimentos comerciais do Município de São Gabriel da Palha que não estariam atendendo o Decreto Estadual nº 4838-R.

Pois bem. Decido.

Sabido que para a concessão da medida liminar é necessário a presença dos requisitos legais constantes no artigo 300 do Código de Processo Civil, os quais passa a analisar.

Quanto a plausibilidade do direito pretendido, observo que de fato houve a revogação do Decreto Municipal nº 2.094, de 17 de março de 2021 pela edição do Decreto Municipal nº. 2.102, de 19 de março de 2021.

Todavia, observa-se que houve manifestação de vontade pública do Sr. Tiago Canal Rocha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha amplamente divulgado pela imprensa e redes sociais no sentido de que não iria determinar aos seus fiscais municipais que restringissem a atividade comercial do Município.

Extrai-se de sua fala o seguinte:



“Sou contra o fechamento do comércio, sou a favor de medidas elaboradas junto com a secretaria. Não vou solicitar que os meus fiscais da prefeitura municipal vão até o comércio fechá-lo, sou a favor do diálogo com o segmento”.

Além disso, observa-se pelos documentos apresentados pelo nobre representante do Ministério Público que diversos estabelecimentos comerciais do município seguem de portas abertas ou, ainda, atuando com portas fechadas, mas com atendimento ao público em desacordo ao Decreto Estadual.

Há que se destacar que tanto Município quanto o Estado, na qualidade de entes da Federação dispõem de competência para editar regras de controle de circulação de pessoas e funcionamento do comércio diante do quadro pandêmico vivenciado pelo mundo e, principalmente, ao Brasil.

Diante disso, uma vez editado Decreto pelo Governo do Estado estabelecendo regras gerais de controle de circulação de pessoas e funcionamento do comércio, o Poder Executivo Municipal, poderá se for o caso ampliar a restrição imposta, diante da realidade local, mas jamais ir de encontro em caráter revogatório das medidas apresentadas pelo Poder Executivo Estadual.

O caso em voga demonstra, *a priori*, que de fato não há fiscalização (ou realizada de forma precária) no sentido de impor as condições estabelecidas pelo Governo do Estado, situação na qual, resta evidente a plausibilidade do direito pretendido pelo *Parquet*.

No tocante ao risco de dano, este resta cabalmente demonstrado ante a notória superlotação dos hospitais estaduais ante a situação pandêmica.

Oportunamente, destaco que em data recente proferi decisão nos autos do Processo nº 0000227-21.2021.8080045, no qual fosse permitida a realização de evento musical em estabelecimento do município, todavia, **em situação fática diametralmente distinta**, na qual São Gabriel da Palha se encontrava em “risco baixo” e **diante da ausência de Decretos Municipal e Estadual**.

Atualmente, **tem-se que o município de São Gabriel da Palha se encontra em “risco extremo”, assim como todo o Estado, bem como há Decreto Estadual em vigência, devendo o mesmo ser devidamente cumprido.**

Assim, ante os fundamentos apresentados, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado para determinar que o Município de São Gabriel da Palha e os requeridos enquanto na qualidade de Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde determinem a imediata fiscalização do cumprimento do Decreto Estadual nº 4838-R, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Intimem-se os requeridos ou aqueles que estejam no efetivo exercício do cargo ante a informação de que o requerido Tiago Canal Rocha, Prefeito Municipal, se encontra hospitalizado em razão de suspeita de contaminação por COVID 19.

Cite-se, para contestar no prazo legal.

Diligencie-se, com urgência por Oficial de Justiça de Plantão.



SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 22 de março de 2021.

BRUNO FRITOLI ALMEIDA
Juiz Substituto

